



EMENDA N°
(ao PL 4188, de 2021)

Suprima-se o § 8º do art. 5º, incluído em capítulo acrescido por meio da emenda de relator nº 28 na Complementação de Voto ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.188, de 2021.

JUSTIFICATIVA

Em atenção as fundamentações expostas na complementação de voto apresentada pelo eminente Senador Weverton, verificamos que houve acolhimento da emenda 12 de minha autoria. O relator consignou que acolhe a Emenda nº 12, para que a discussão sobre a atribuição de leiloaria para os cartórios seja submetida a um maior amadurecimento neste Parlamento.

No entanto, o § 8º do art. 5º, incluído em capítulo acrescido por meio da a emenda de relator nº 28, estabelece que sendo necessária a realização de leilão de bens e **optando o credor por realizá-lo por meio de notário**, o agente de execução cadastrará a demanda em plataforma específica dos tabeliães de notas e de protesto, para distribuição do serviço de leilão segundo critérios qualitativos e quantitativos, por notário, que tenha circunscrição que abranja o local de situação do imóvel ou dos bens.



Para além dos fundamentos supramencionados, reiteramos nossas preocupações no sentido de que os atos expropriatórios estão sujeitos à reserva de jurisdição, a teor do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal.

Ainda, salientamos que o devido processo legal não se resume à observância estrita da lei. Devido processo legal é um processo justo, em conformidade com o direito, em sentido amplo, com todas as garantias inerentes ao Estado de direito, a exemplo do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural. Essas características estão essencialmente ligadas ao processo judicial.

Desta forma, a presente emenda visa suprimir dispositivo conexo com a emenda 26 abolida pela relatoria, que estabelecia a competência de realizar leilões judiciais e extrajudiciais aos Tabeliães de Notas e de Protesto. Ato contínuo, a proposição ajusta o texto final em razão da prejudicialidade do § 8º do art. 5º citado, tem em vista, o acolhimento da emenda nº 12.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares, na aprovação desta emenda.

Sala das sessões , de julho.

Senador MECIAS DE JESUS
Republicanos/RR